



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 14/07/2017 - 14 horas

## PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

## GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Projeto de Lei nº 036/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Revoga a Lei nº 960/2007, de 23 de março de 2007, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

**Projeto de Lei nº 037/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei nº 1547/2011, de 27 de setembro de 2011, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

**Projeto de Lei nº 038/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 728.383,15 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Projeto de Lei nº 039/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA a importância de 13,524 m³ de toros de madeiras nativas de diversas espécies florestais e 12,00 m³ de madeira em lasca e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação.

**Projeto de Lei nº 040/2017**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Executivo Municipal a realizar cobrança de taxa de inscrição dos campeonatos esportivos do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, reverter os valores auferidos em premiação dos atletas e equipes e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

**Projeto de Lei nº 088/2017**

**Autoria da Mesa Diretora**

Promove alterações na Lei nº 2271/2016, de 19 de janeiro de 2016

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

- Matérias para Ordem do Dia:

**Projeto de Resolução nº 008/2017**

**Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**

Promove alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso.

**1ª votação**

**Parecer nº 087/2017**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 008/2017, de autoria do vereador Ícaro Francio Severo.

**Emenda Substitutiva nº 015/2017**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Substitui o artigo 1º do Projeto de Resolução nº 008/2017, de autoria do vereador Ícaro Francio Severo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Requerimento nº 093/2017

**Autoria do vereador Joacir Testa**

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, para que remeta ao Poder Legislativo cópia do contrato de prorrogação dos serviços da ADESCO na UPA, e informações sobre a situação da licitação para convênio com nova OSCIP.

Requerimento nº 094/2017

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallman Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, informações atinentes a arrecadação e gastos com iluminação pública.

Requerimento nº 095/2017

**Autoria do vereador Leonardo Visera e Billy Dal Bosco**

Requerem à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, informações atinentes a fabricação de tubos de concreto.

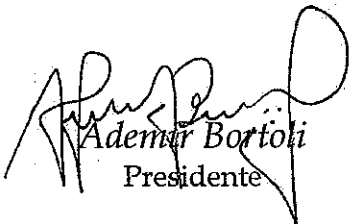
Requerimento nº 096/2017


**Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, informações atinentes ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especifica.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 14 de Julho de 2017.

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Billy Dal Bosco  
1º Secretário



**PROJETO DE LEI Nº 036/2017**

**DATA:** 07 de julho de 2017

**SUMULA:** Revoga a Lei nº 960/2007, de 23 de março de 2007, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 960/2007, de 23 de março de 2007.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 07 de julho de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasada em predicamentos legais e regimentais, apresento para apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que *“Revoga a Lei nº 960/2007, de 23 de março de 2007, e dá outras providências.”*

O projeto de lei que, por hora submete-se ao crivo do Poder Legislativo, tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 960/2007, editada em março de 2007, com o fito de autorizar o Executivo Municipal a firmar contratos de concessão e permissão de uso de áreas do Aeroporto Municipal para instalação de empresas de transporte aéreo e manutenção de aeronaves, hangares e dependências necessárias ao desempenho das atividades inerentes, de prestação de serviços, comércio, e, para exploração de área reservada para publicidade.

A revogação da Lei nº 960/2007 atende a um apontamento do Relatório Técnico de Análise do Aeroporto de Sinop, executado com o fito de promover a certificação do aeródromo local junto à Agência Nacional de Aviação Civil, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a quem compete às atividades de certificação, fiscalização, normatização e representação institucional.

Ocorre que os predicamentos da Lei nº 960/2007 contradizem as disposições contidas na Resolução 302 – ANAC, de 05 de fevereiro de 2014, que estabelece os critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias, assim compreendidas as obrigações do operador aeroportuário em disponibilizar áreas aos prestadores de serviços auxiliares.

Diante do conflito e tendo em vista que a referida legislação municipal encontra-se defasada, torna-se evidente que o Município deva adequar-se às normativas da Agência Nacional de Aviação Civil com a premente revogação a lei em comento.

Justificada a matéria, certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

*Esta sendo Revogada*

---

#

**LEI Nº 960/2007**

**DATA:** 23 de março de 2007

**SÚMULA:** Autoriza Executivo Municipal a firmar contratos de concessão e permissão de uso, a título oneroso, mediante licitação, de áreas do Aeroporto Municipal e dá outras providências.

**NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de concessão e permissão de uso, a título oneroso, mediante licitação, de áreas do Aeroporto Municipal, para instalação de empresas de transporte aéreo e manutenção de aeronaves, hangares e dependências necessárias ao desempenho das atividades inerentes, de prestação de serviços, comércio, e, para exploração de área reservada para publicidade.

Art. 2º. As áreas de que trata o artigo 1º, conforme croquis em anexo, compreendem:

- I - Área edificada externa – hangares existentes;**
- II - Área não edificada – lotes vagos para hangares e parque de abastecimento de aeronaves, e, área reservada para publicidade;**
- III - Área Terminal de Passageiros – áreas comerciais, de prestação de serviços, compreendendo as salas e boxes a serem lá instaladas.**

Art. 3º. A concessão de que trata esta Lei, será pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 4º. A permissão de que trata esta Lei, será pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 5º. O processo licitatório a ser realizado, deverá observar os critérios definidos na Lei de nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como as normas e exigências previstas na legislação específica e nas normativas do Comando da Aeronáutica e Normas da Administração Aeroportuária da ANAC – Agência Nacional da Aviação Civil.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 530/98, de 30 de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 23 de março de 2007

**NILSON LEITÃO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 037/2017**

**DATA:** 12 de julho de 2017

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 1547/2011, de 27 de setembro de 2011, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 1547/2011, de 27 de setembro de 2011, que trata da isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aos imóveis integrantes do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1547/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...).*

*Parágrafo único. Somente farão jus ao incentivo disposto nesta Lei o programa mencionado no caput, que exige do interessado como pré-requisito obrigatório estar incluído na “Faixa 1” do Programa minha Casa, Minha Vida.”.*

Art. 3º. Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 1547/2011 passam a vigorar conforme segue:

*“Art. 2º (...):*

*I – comprovantes emitidos pela Caixa Econômica Federal – CEF e pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que o imóvel integra o Programa “Minha Casa, Minha Vida”, destinado às famílias incluídas na “Faixa 1” do Ministério das Cidades;*

*II – declarações emitidas pelo mutuário de que não possui outro imóvel, bem como seu cônjuge ou companheiro, não é comprador ou proprietário de outro imóvel;*

*III – (...).”.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de julho de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que *“Promove alterações na Lei nº 1547/2011, de 27 de setembro de 2011, e dá outras providências.”*

A Lei nº 1547/2011 estabeleceu regras para a isenção do ITBI àqueles mutuários do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”. O projeto que ora se apresenta, altera a redação do diploma legal com o fito de adequá-lo ao preconizado pelo programa executado no Município.

Assim, as regras do benefício se estenderão à **“Faixa 1”** estabelecida pelo Ministério das Cidades, equivalente hoje à renda mensal de até R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Outra alteração diz respeito aos pré-requisitos válidos para primeira transação imobiliária com direito à isenção. O mutuário agora se obriga a apresentar certidão de que não possui outro imóvel, estendida ainda a seu cônjuge.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal





**SINOP**  
P R E F E I T U R A

*Proj no*

**Prefeitura Municipal de Sinop.**

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.**

**Ofício n°. 641/SASTH/HB/2017**

**Sinop/MT, 11 de Julho de 2017.**

DALIRA SOUZA

Departamento de Expedientes e Atos

Ao tempo de externarmos nossos cumprimentos, solicitamos a alteração da Lei Municipal 1547/11 que trata da Isenção de ITBI para imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme anexo, acompanhado de parecer favorável do assistente jurídico, desta prefeitura.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

*Josefina Olívia Tomasi Seger*  
**Josefina Olívia Tomasi Seger**  
Secretária de Assistência Social,  
Trabalho e Habitação

**PREFEITURA DE SINOP - MT**  
**Expediente e Atos**

Recebido: Clea  
Data: 12/07/2017  
Horário: 08:54



**Prefeitura Municipal de Sinop.**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.**  
**Conselho Municipal de Habitação**

---

Justificativa: Projeto para alteração da lei 1.547/2011, que dispunha sobre isenção de Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para os imóveis integrantes do Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Tendo em vista as adequações no âmbito da Política de Habitação, e a implementação das Faixas de Renda pelo Ministério das Cidades, se faz necessária a alteração da presente Lei, assim:

**LEI Nº XXX/2017**

**DATA:** \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**SÚMULA:** Altera o dispositivo da Lei nº 1.547/2011 de 27 de setembro de 2011, que dispõe sobre isenção de Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para os imóveis integrantes do programa “minha casa, minha vida”.

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Da nova redação ao Parágrafo Único do Art. 1º:

...

Parágrafo Único: Somente farão jus ao incentivo disposto nesta Lei o programa mencionado no *caput*, que exige do interessado como pré-requisito obrigatório estar incluído na “Faixa 1” do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

**Art. 2º.** Altera os incisos I e II do Art. 2º:

...

I - comprovantes emitidos pela Caixa Econômica Federal – CEF e pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que o imóvel integra o Programa “Minha Casa Minha Vida”, destinado às famílias incluídas na “Faixa 1” do Ministério das Cidades;



**Prefeitura Municipal de Sinop.**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.**  
**Conselho Municipal de Habitação**

---

II - declarações emitidas pelo Mutuário de que não possui outro imóvel, bem como de que seu cônjuge ou companheiro, não é comprador ou proprietário de outro imóvel;

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANA MARTINELLI  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE SINOP  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Sinop-MT, 12 de junho de 2017.

**Ofício nº 057/2017/AJU**

**Assunto: Solicitação de análise acerca da atualização legislativa relativa à Lei Municipal nº 1547/2011, em virtude das alterações dos termos do Programa "Minha Casa Minha Vida".**

**Prezado(a) Senhor(a):**

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, venho por intermédio deste, informar que a presente proposta de alteração legislativa dispensa maiores digressões, uma vez que se trata de mera atualização dos termos da Lei Municipal nº 1547/2011, sobretudo, quanto às expressões "Minha Casa Minha Vida – 0 à 3 salários" que passará a ser "Minha Casa Minha Vida – Faixa 1", para usuários com renda de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

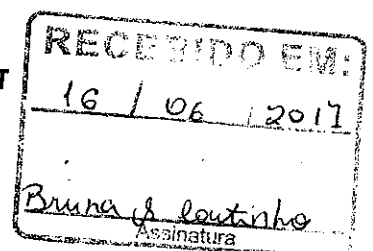
Posto isso, encontra-se adequada a proposta de alteração da respectiva lei, que pode prosseguir para manter seus termos atualizados.

Sem mais para o momento, renovo protestos cordiais de estima e considerações. Atenciosamente,



**MIGUEL TAVARES MARTUCCI**  
Assistente Jurídico – OAB/MT nº 9.672-A

A  
**Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Sinop-MT**  
Ilmo(a). Sr(a). Josefina Olívia Tomasi Seger



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

Av. das Embaúbas, n.º 1.386 – Fone: (66) 3517-5245  
Caixa Postal 500 - CEP 78550-000 - SINOP - MT  
www.sinop.mt.gov.br

crente 1

Está Sendo Atendido  
J

**LEI Nº. 1547/2011**

**DATA:** 27 de setembro de 2011.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para os imóveis integrantes do Programa “Minha Casa, Minha Vida” e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, os imóveis integrantes do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, programa habitacional de interesse social custeado com recursos públicos, até a emissão do “Habite-se”, ou anteriormente, a partir da efetiva ocupação do imóvel pelo proprietário ou possuidor.

→ Parágrafo único. Somente farão jus ao incentivo disposto nesta Lei o programa mencionado no *caput*, que exige do interessado pré-requisito obrigatório de renda igual ou inferior à 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º. A isenção de ITBI aplicar-se-á exclusivamente na primeira transação imobiliária, desde que o mutuário e/ou beneficiário apresente:

→ I – comprovantes emitidos pela Caixa Econômica Federal – CEF e pelo Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que o imóvel integra o Programa “Minha Casa, Minha Vida”, destinado à famílias com renda mensal até 03 (três) salários mínimos;

→ II – declarações emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de que o cônjuge ou companheiro (a) do beneficiário (a) não é comprador (a) ou proprietário (a) de outro imóvel;

III – declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de que o imóvel em questão é de uso exclusivamente residencial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 27 de setembro de 2011.

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 038/2017**

**DATA:** 13 de julho de 2017

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 728.383,15 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos) e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 728.383,15 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos), do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2364/2016, conforme segue:

02	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0.04.122.0003.2006-	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	4.500,00
	- (quatro mil e quinhentos reais)		
02.010.0.0.04.126.0007.2011-	AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO DO GABINETE		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	9.910,37
	- (nove mil, novecentos e dez reais e trinta e sete centavos)		
08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0.06.128.0006.1032-	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES		
3.3.90.00.00.00 - 0100000403-	Aplicações Diretas	R\$	90.000,00
	- (noventa mil reais)		
08.010.0.0.15.451.0020.1030-	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP		
3.3.90.00.00.00 - 0100000403-	Aplicações Diretas	R\$	72.000,00
	- (setenta e dois mil reais)		
11	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.010.0.0.12.122.0028.2053-	Aplicações Diretas		
3.3.90.00.00.00 - 0101000000-	Aplicações Diretas	R\$	25.624,00
	- (vinte e cinco mil e seiscentos e vinte e quatro reais)		
11.010.0.0.12.361.0029.2057-	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00.00 - 0101000000-	Aplicações Diretas	R\$	289.745,00
	- (duzentos e oitenta e nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0301038000-	Aplicações Diretas	R\$	206.255,00
	- (duzentos e seis mil e duzentos e cinqüenta e cinco reais)		
17	- SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0	- SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		



17.010.0.0.04.122.0003.2105- AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS  
ESTRATÉGICOS

3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 30.348,78  
- (trinta mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos)

**TOTAL R\$ 728.383,15**

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO  
02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO  
02.010.0.0.03.091.0003.2005- ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA  
3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 19.487,00  
- (dezenove mil e quatrocentos e oitenta e sete reais)  
02.010.0.0.04.122.0003.2009- ADMINISTRAÇÃO DA JSM E UMC  
3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 2.500,00  
(dois mil e quinhentos reais)  
02.040.0.0 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
02.040.0.0.04.124.0009.2012- ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE  
DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO  
3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 5.500,00  
- (cinco mil e quinhentos reais)  
02.040.0.0.04.128.0009.1005- FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONTROLADORES  
INTERNOS DO PODER EXECUTIVO  
3.3.90.00.00.00 - 0100000000- DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R\$ 12.052,15  
- (doze mil, cinquenta e dois reais e quinze centavos)  
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO  
08.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO  
08.010.0.0.06.181.0020.1031- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA STU  
4.4.90.00.00.00 - 0100000403- Aplicações Diretas R\$ 162.000,00  
- (cento e sessenta e dois mil reais)  
11 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA  
11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
11.010.0.0.12.122.0028.2053- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 15.000,00  
- (quinze mil reais)  
11.010.0.0.12.128.0006.2054- FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 97.786,00  
(noventa e sete mil e setecentos e oitenta e seis reais)  
11.010.0.0.12.361.0029.1045- FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE  
DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE ESCOLA  
3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas R\$ 45.680,00  
- (quarenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais)  
11.010.0.0.12.361.0031.2062- TRANSPORTE ESCOLAR



3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas	R\$	80.000,00
- (oitenta mil reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas	R\$	486,00
- (quatrocentos e oitenta e seis reais)		
11.010.0.0.12.365.0029.1046- FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE - EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas	R\$	304,00
- (trezentos e quatro reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0301038000- Aplicações	R\$	46.112,00
- (quarenta e seis mil e cento e doze reais)		
11.010.0.0.12.365.0029.2056- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.00.00.00 - 0301038000- Aplicações Diretas	R\$	160.143,00
- (cento e sessenta mil e cento e quarenta e três reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas	R\$	75,00
- (setenta e cinco reais)		
11.010.0.0.12.365.0029.2128- EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DE CRECHES		
3.3.90.00.00.00 - 0101000000- Aplicações Diretas	R\$	76.038,00
- (setenta e seis mil e trinta e oito reais)		
17 - SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0 - SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS		
17.010.0.0.04.128.0006.1066- CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SGPE		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas	R\$	5.220,00
- (cinco mil e duzentos e vinte reais)		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>728.383,15</b>

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 13 de julho de 2017.

  
**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal





## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 728.383,15 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos) e dá outras providências.”*

O projeto em tela requer autorização do Poder Legislativo para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor retro com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, para suprir ações do Poder Executivo, em especial para a Secretaria de Trânsito para custear as despesas de sinalização viária e para as Secretarias de Educação e Governo em suas manutenções administrativas.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 039/2017**

**DATA:** 14 de julho de 2017

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA a importância de 13,524 m<sup>3</sup> de toros de madeiras nativas de diversas espécies florestais e 12,00 m<sup>3</sup> de madeira em lasca e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, a importância de 13,524 m<sup>3</sup> (treze vírgula quinhentos e vinte e quatro metros cúbicos) de madeira "*in natura*" (toros) das espécies cedrinho, amescla, cambará e sucupira, e 12,00 m<sup>3</sup> (doze metros cúbicos) de lascas da essência itaúba, oriundas de apreensões efetuadas em fiscalização ambiental, conforme o Termo de Doação nº 536997 – Série E, e Termo de Doação nº 525770 – Série E do Ministério do Meio Ambiente – MMA/Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Diretoria de Proteção Ambiental – DIPRO, respectivamente, partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º. A madeira doada pelo IBAMA será utilizada pela Administração Pública de forma racional, em obras que promovam o bem - estar coletivo, na forma de recuperação de pontes, pequenos reparos, vigamentos, caixaria para obras, fabricação de bancos a serem implantados em praças públicas, canteiros e parques, dentre outras necessidades da Prefeitura.

Parágrafo único. O montante de lascas será utilizado no cercamento do terreno da CONAB onde será implantada a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de competente procedimento licitatório, a contratar serviços de desdobramento das madeiras recebidas pela presente Lei para consecução do disposto no artigo anterior.

Art. 4º. Para atendimento do disposto no art. 3º, será nomeada Comissão Especial de acompanhamento de cubicagem e desdobramento de madeira em toros recebidas do IBAMA.



Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* será composta por 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos – SOSU; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 14 de julho de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que “*Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA a importância de 13,524 m<sup>3</sup> de toros de madeiras nativas de diversas espécies florestais e 12,00 m<sup>3</sup> de madeira em lasca e dá outras providências.*”.

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação pura e simples do IBAMA o equivalente a 13,524 m<sup>3</sup> de toros, de diversas espécies florestais como cedrinho, amescla, cambará e sucupira, e outros 12,00 m<sup>3</sup> de lascas da essência itaúba, oriundas de apreensões efetuadas em fiscalização ambiental pelo órgão. A doação em comento possui regramento nos Termos de Doação nº 536997 – Série E, e nº 525770 – Série E do Ministério do Meio Ambiente – MMA/Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Diretoria de Proteção Ambiental – DIPRO.

A madeira recebida pela Prefeitura será utilizada em obras que promovam o bem estar coletivo, bem como as lascas serão usadas no cercamento do imóvel da CONAB que irá abrigar a sede da SOSU. O desdobramento e cubicagem da madeira *in natura* será acompanhada por comissão composta pelas pastas de Obras e Meio Ambiente e por um representante do Legislativo Municipal.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis, com sua apreciação **em regime de urgência.**

Atenciosamente

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**

Departamento de Proteção Ambiental - DIPRO

**TERMO DE DOAÇÃO** Número 536997 Série E

Data 10/07/2017 Hora 16:19 N° Termo Apreensão 779043 N° Auto de Infração

Cod. Unidade 307 Coordenadas Geográficas 11°52'32" S 55°30'51" W

Nome Completo Prefeitura Municipal de Sinop MT CPF/CNPJ 15.024.003/0001-32 Dirigente Luciene Bertinatto Copette

Endereço Rua das Avencas n° 1481

Bairro Centro Município SINOP CEP 78.550-000 UF MT

Descrição dos Produtos, Petrechas e Outros

ITENS

Espécies	Qtde	Unidade Medida
Cedrinho	2.980	m3
Amescla	2.480	m3
Canbará	6.330	m3
Sucupira	1.730	m3

Ao(s) Item(ns) Doado(s) foi Atribuído o Valor Total de

R\$13.524,00

Justificativa

Dado o risco de perecimento, optou-se pela doação sumária.

Informações Complementares

Doação de 13,524 m3 de madeira em tora.

É vedada a transferência a terceiros, a qualquer título do(s) item(ns) recebida(s) em doação, sob pena das sanções da legislação vigente, excetuando-se os casos específicos constantes da Instrução Normativa IBAMA N° 287/2009

Local da Doação

Rua das Amendoeiras, n° 327 Centro, Sinop MT.

M M A

*Odir*

1ª Testemunha: Odir Adelino Batista

*[Signature]*

2ª Testemunha: Mariana Garcia de Melo Carneiro

**RENATO KUNTZ**  
 DIRETOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Assinatura do Recebedor (ou seu representante)

*[Signature]*

Jair Borges da Silva  
 Matrícula n° 684066

Ministério do Meio Ambiente - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

<b>TERMO DE DOAÇÃO</b>		Número 525770	Série E
Data 12/07/2017	Hora 11:01	Nº Termo Apreensão 778932	Nº Auto de Infração
Cod. Unidade 307	Coordenadas Geográficas 11°52'36" S 55°30'54" W		
Nome Completo Prefeitura Municipal de Sinop-MT	CPF/CNPJ 15.024.003/0001-32	Dirigente Luciane Bertinatto Copetti	

Endereço Av das Embaúbas n° 1.386	Município SINOP	CEP 78.550-206	UF MT
Bairro Centro	Descrição dos Produtos, Petrechos e Outros		

ITENS	Qtde	Unidade Medida
Bens Lasca - 12m³ de madeira em Lasca da essência Itaúba.	9	m³

Ao(s) Item(ns) Dado(s) foi Atribuído o Valor Total de  
R\$4.500,00


**Justificativa**  
Dado o risco de perecimento, optou-se pela doação sumária.

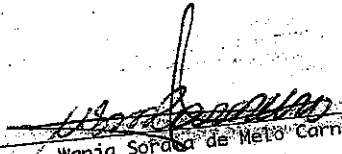
**Informações Complementares**

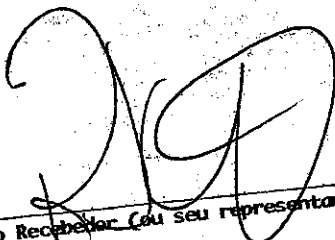
Doação de 09m³ de madeira em lasca da essência Itaúba.

É vedada a transferência a terceiro(s) a qualquer título do(s) item(ns) recebido(s) em doação, sob pena das sanções da legislação vigente, excetuando-se os casos específicos constantes da Instrução Normativa IBAMA Nº 28/2009


**Local da Doação**  
Rua das Amendoeiras n° 327, Centro, Sinop-MT.

  
1º Testemunha: Odir Adelino Batista

  
2º Testemunha: Wanja Sopaca de Melo Carneiro

  
Assinatura do Recebedor (ou seu representante)

**RENÍDIO KUNTZ**  
SECRETÁRIO DE OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS

  
Jean Gomes Pinheiro  
Matricula nº 684067



**PROJETO DE LEI Nº 040/2017**

**DATA:** 14 de julho de 2017

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar cobrança de taxa de inscrição dos campeonatos esportivos do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, reverter os valores auferidos em premiação dos atletas e equipes e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cobrança de taxa de inscrição dos campeonatos esportivos do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, realizados através da Gerência de Esportes.

Art. 2º. A renda auferida da taxa de inscrição, de que trata o artigo anterior, será revertida para o pagamento em pecúnia, a título de premiação, dos atletas e/ou equipes vencedoras do respectivo campeonato.

§1º. A premiação será estabelecida em percentual do valor arrecado do montante das inscrições, definida em regulamento próprio do respectivo campeonato.

§2º. Quando tratar-se de equipes, a premiação será rateada entre os atletas que a compõem.

Art. 3º. Os regulamentos dos torneios conterão as disposições específicas sobre sua coordenação e seu desenvolvimento, mantidas as especificações determinadas nesta Lei.

Art. 4º. O valor da taxa de inscrição será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura a cada campeonato realizado e recolhido aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através do Departamento de Tributação.

§1º. O valor das inscrições será disponibilizado em dotação própria no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

§2º. Ao final do campeonato, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, através dos meios próprios, liberará o montante destinado às premiações, o qual será depositado em conta corrente dos respectivos vencedores.



Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da Gerência de Esporte, publicará em Edital o valor recebido das inscrições, o resultado de cada campeonato, com respectivos vencedores, e o total recebido pelo atleta e/ou equipe.

Parágrafo único. O edital de que trata o *caput* será publicado no Diário de Contas do Tribunal, órgão oficial de comunicação do Município, e devidamente encaminhado à Câmara Municipal para acompanhamento e controle.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 14 de julho de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**





## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com base em predicamentos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Executivo Municipal a realizar cobrança de taxa de inscrição dos campeonatos esportivos do Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, reverter os valores auferidos em premiação dos atletas e equipes e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço institui a cobrança de taxa de inscrição para os campeonatos municipais do calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura realizados pela Gerência de Esportes com o fito de destinar premiação em pecúnia para os atletas e equipes vencedora das competições.

O intuito é incentivar ainda mais nossos atletas, reforçando as competições esportivas. A renda será toda e exclusivamente revertida em premiação. A taxa de inscrição será recolhida aos cofres públicos através da DAM e a premiação depositada em conta corrente dos vencedores. A prestação de contas será realizada em forma de edital publicada no Diário Oficial de Contas, com o respectivo saldo auferido e os beneficiados. O regulamento de cada campeonato trará as regras da competição.

Posto isto, justificada a matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa para aprovação da demanda, com sua aprovação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTIUNELLI**  
**Prefeita Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>089</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** MESA DIRETORA

Promove alterações na Lei nº 2271/2016, de 19 de janeiro de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2271/2016, de 19 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º O artigo 1º passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.”

Art. 3º O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da gratificação de que trata a presente Lei será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por processo licitatório deflagrado.

§ 1º Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de revisão dos servidores públicos municipais.

§ 2º A Gratificação Especial de Pregoeiro deverá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.”

Art. 4º O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                             |
|---|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>088</u> / <u>2017</u> |
|---|-----------------------------|

**Autor:** MESA DIRETORA

“Art. 4º. A gratificação instituída nesta Lei não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 (um terço) das férias.

Parágrafo único. A gratificação disciplinada nesta Lei, de caráter indenizatório, não será incorporada ao vencimento do servidor e não incidirá nenhuma contribuição previdenciária.”

Art. 5º Fica adicionado o artigo 4º-A conforme segue:

“Art. 4º-A. São atribuições do pregoeiro, sem prejuízo das atribuições inerentes ao emprego do servidor designado:

I – o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

II – o recebimento dos envelopes das propostas e lances e da documentação de habilitação;

III – a condução dos procedimentos relativos aos lances;

IV – a abertura dos envelopes das propostas de preços, a análise de aceitabilidade das propostas e lances e sua classificação;

V – a negociação dos preços com vistas à sua redução;

VI – a abertura dos envelopes de habilitação e sua análise;

VII – a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>088 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor: MESA DIRETORA

VIII – a elaboração de ata;

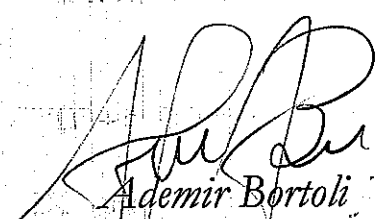
IX – o recebimento dos recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para a decisão, adjudicação do objeto da licitação e homologação ou revogação ou anulação do procedimento licitatório.”

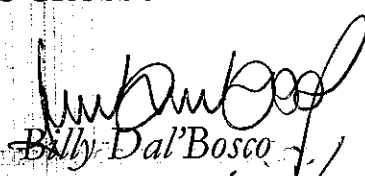
Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

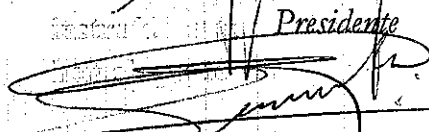
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

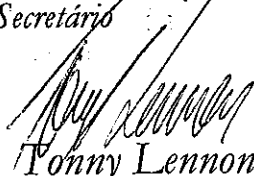
Em,

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Billy Dal'Bosco  
1º Secretário

  
Leonardo Visera  
1º Vice-Presidente

  
Lândomar Guida  
2º Vice-Presidente

  
Tonny Lennon  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 088 / 2017

Autor: **MESA DIRETORA**

## MENSAGEM AO PROJETO

Senhores Vereadores:

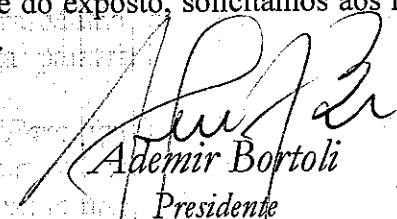
A presente propositura tem por objetivo atender o que sugere o Tribunal de Contas de Mato Grosso, no que se refere à participação de servidores em comissões, de forma gratificada.


Na Resolução de Consulta nº 10/2016 – TP, o TCE/MT, em resposta à consulta de uma Câmara Municipal do estado, o tribunal diz, entre outras coisas mais, que, usando as mesmas palavras:

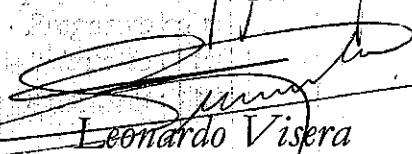
*“...2) Para aquelas entidades que realizam número reduzido de procedimentos licitatórios durante o ano; a exemplo das Câmaras Municipais, a forma para a instituição e pagamento de gratificação especial para os membros da Comissão de Licitação ou para Pregoeiro ou membro da equipe de apoio pode-se dar via fixação de um valor por processo licitatório deflagrado, prestigiando-se, assim, os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade...”*

Tem em vista que a Câmara Municipal de Sinop se encaixa no perfil de órgãos que não executam muitos procedimentos licitatórios, é que se faz necessária a adequação da lei que ora vige a respeito do assunto, buscando assim atender, usando as palavras do tribunal de contas de nosso estado, os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.


Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares o apoio na aprovação do presente projeto de lei.

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Billy Dal'Boşco  
1º Secretário

  
Leonardo Visera  
1º Vice-Presidente

  
Lindomar Guida  
2º Vice-Presidente

  
Tonny Lennon  
2º Secretário



Processo nº 4.758-9/2016  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA  
Assunto Consulta  
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
Sessão de Julgamento 19-4-2016 – Tribunal Pleno

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2016 – TP

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA. CONSULTA. DESPESA. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. SERVIDOR EFETIVO. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES. OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA APLIC. **1)** É possível às Câmaras Municipais, mediante lei formal, instituir gratificação especial para recompensar os seus servidores efetivos que exerçam atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, passíveis de serem acumuladas com aquelas ordinárias e inerentes aos cargos públicos que ocupam, a exemplo da participação em Comissão de Licitação ou da atuação como Pregoeiro ou como membro de equipe de apoio, em Comissão de Inventário e Avaliação de Bens (Patrimônio), bem como da operacionalização do Sistema Aplic. **2)** Para aquelas entidades que realizam número reduzido de procedimentos licitatórios durante o ano, a exemplo das Câmaras Municipais, a forma para a instituição e pagamento de gratificação especial para os membros da Comissão de Licitação ou para Pregoeiro ou membro da equipe de apoio pode se dar via fixação de um valor por processo licitatório deflagrado, prestigiando-se, assim, os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade. **3)** A instituição de gratificação especial pelas Câmaras Municipais deve observar as condicionantes e limites insertos nos artigos 29-A e 169 da Constituição Federal, e nos artigos 15, 16, 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as disposições da Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2014. **4)** Os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de atividades específicas não se inclui na base de cálculo para fins de contribuição previdenciária, porém se inclui na base de cálculo para fins de imposto de renda retido na fonte.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.758-9/2016.



**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator, que acatou a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis emitida oralmente em sessão plenária no sentido de substituir no item 1 do voto constante dos autos a expressão “coordenação” por “operacionalização”, bem como acrescentar o teor do item 4, e de acordo com o Parecer nº 1.311/2016 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que: **1)** é possível às Câmaras Municipais, mediante lei formal, instituir gratificação especial para recompensar os seus servidores efetivos que exerçam atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, passíveis de serem acumuladas com aquelas ordinárias e inerentes aos cargos públicos que ocupam, a exemplo da participação em Comissão de Licitação ou da atuação como Pregoeiro ou como membro de equipe de apoio em Comissão de Inventário e Avaliação de Bens (Patrimônio), bem como da operacionalização do Sistema Aplic; **2)** para aquelas entidades que realizam número reduzido de procedimentos licitatórios durante o ano, a exemplo das Câmaras Municipais, a forma para a instituição e pagamento de gratificação especial para os membros da Comissão de Licitação ou para Pregoeiro ou membro da equipe de apoio pode se dar via fixação de um valor por processo licitatório deflagrado, prestigiando-se, assim, os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade; **3)** a instituição de gratificação especial pelas Câmaras Municipais deve observar as condicionantes e limites insertos nos artigos 29-A e 169 da Constituição Federal, e nos artigos 15, 16, 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as disposições da Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2014; e, **4)** os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de atividades específicas não devem ser incluídos na base de cálculo para fins de contribuição previdenciária, porém, devem ser incluídos na base de cálculo para fins de imposto de renda retido na fonte. **Encaminhe-se** ao consulente cópias do relatório, voto e desta decisão, bem como a íntegra do Parecer nº 013/2016 da Consultoria Técnica. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).



**Processo nº** 4.758-9/2016  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 19-4-2016 – Tribunal Pleno

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2016 – TP**

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI – Presidente, em substituição legal, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, com as sugestões do Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de abril de 2016.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Corregedor-geral  
Presidente, em substituição legal

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator  
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador-geral de Contas



## **LEI Nº 2271/2016**

**DATA:** 19 de janeiro de 2016

**SÚMULA:** Cria a Gratificação Especial de Pregoeiro no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais faz saber que aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Gratificação Especial de Pregoeiro aos servidores nomeados através de ato da Mesa Diretora para exercer as atribuições estabelecidas na legislação pertinente, no Decreto Municipal nº 004/2007, instituidor da modalidade de licitação denominada Pregão e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º. O Pregoeiro deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal, conforme os preceitos da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. O Procedimento licitatório modalidade pregão, terá a participação de somente um Pregoeiro Oficial, que será responsável por todo o procedimento.

Art. 3º. A gratificação que trata a presente Lei, visa recompensar o exercício das atividades licitatórias, na modalidade denominada pregão e vigará com os seguintes valores mensais:

I – Pregoeiro: Valor referente ao nível de vencimento I – A do Anexo V – Técnico de Gestão III, constante da Lei Municipal nº 2098/2014;

§ 1º A revisão anual seguirá as atualizações da Lei Municipal nº 1598/2011 e suas alterações posteriores.

§ 2º A Gratificação Especial de Pregoeiro deverá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 4º. A gratificação instituída nesta Lei terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 (um terço) das férias.

Parágrafo único. A gratificação disciplinada nesta Lei, não será incorporada ao vencimento do servidor, e não incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 19 de janeiro de 2016

**Mauro Garcia**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>008 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

**Promove alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado do Mato Grosso.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:**

Art. 1º O *parágrafo 1º* do artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – (...)”

§ 1º - Quando se tratar de matéria em regime de urgência, o prazo para exarar parecer será de 15 (quinze) dias.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em 22 de junho de 2017**

  
**ÍCARO FRANCIO SEVERO**

Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>008</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:**

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

## Mensagem ao Projeto

Senhor Presidente e Senhores vereadores,

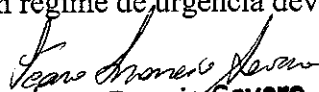
A presente matéria tem por escopo alterar o dispositivo do Regimento Interno que trata sobre o prazo para que as comissões competentes da Casa exarem parecer aos projetos encaminhados em regime de urgência.

Em análise ao atual texto de Lei do parágrafo 1º, do artigo 50, do Regimento Interno do Município de Sinop o qual estabelece: "*Quando se tratar de matéria em regime de urgência, o prazo para exarar parecer será de cinco dias*", nota-se que o vereador membro da Comissão não possui tempo suficiente para proceder a um julgamento cuidadoso e criterioso da matéria.

Atualmente o prazo de cinco dias estipulado em Lei, é considerado exíguo, principalmente quando projetos complexos ou muito extensos são submetidos aos membros das comissões, os quais trazem consigo a responsabilidade de analisá-los embasando-se na constitucionalidade, legalidade e juridicidade, análise esta certamente prejudicada diante do tempo escasso que possuem.

Além do mais, o Art. 203 do Regimento Interno, preceitua que: "*O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de trinta dias*".

Sendo assim, a alteração ora pretendida não prejudicará o trâmite do projeto, pois, segundo o Regimento Interno, em seu artigo 203, *caput*, supra mencionado, os projetos em regime de urgência devem ser apreciados no prazo de trinta dias.

  
Ícaro Francio Severo  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 008 / 2017
--	---	---------------

**Autor:** VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Conforme se afere, a alteração não prejudicará a Administração Pública, apenas dará instrumentos para que as comissões trabalhem com mais eficiência e segurança.

Diante o exposto, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em 23 de junho de 2017

  
ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 087/2017

Ao: Projeto de Resolução nº 008/2017, de autoria do vereador Ícaro Francio Severo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 13 de julho de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Resolução nº 008/2017, de autoria do vereador Ícaro Francio Severo, que "Promove alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Favorecer a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO


Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorecer ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorecer

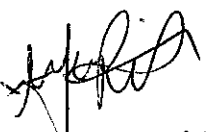
Voto do(a) Relator(a): Favorecer

Voto do Membro: Favorecer

É o Parecer

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP  
Presidente Substituto(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 13 de julho de 2017.

  
Maria José da Saúde  
Vereadora - PMDB  
Membro Substituto

Brandão  
Presidente

  
Dilmair Gallegaro  
Relator Substituto

Joaninha  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutivo</i>	<u>Nº 015 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor:

**VEREADOR LEONARDO VISERA**

Substitui o artigo 1º do Projeto de Resolução nº 008/2017, de autoria do vereador Ícaro Francio Severo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o artigo 1º do Projeto de Resolução nº 008/2017, de autoria do vereador Ícaro Francio Severo, pelo que segue:

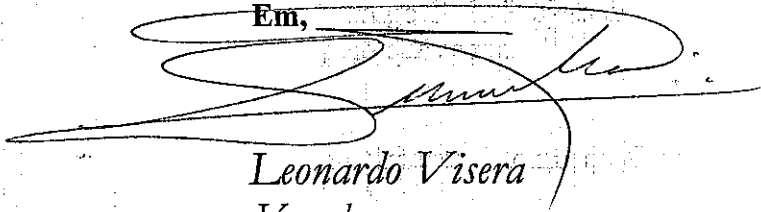
“Art. 1º O § 1º do artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 50 – (...)”

§ 1º - Quando se tratar de matéria em regime de urgência, o prazo para exarar parecer será de 10 (dez) dias.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

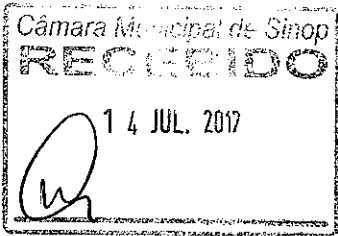
  
*Leonardo Visera*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>093 /2017</u>
---	---	---------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA

**AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Contrato/Convênio ou afins, em relação a prorrogação dos serviços da ADESCO na UPA?*
2. *Qual a situação da Licitação para convênio com nova OSCIP?*

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



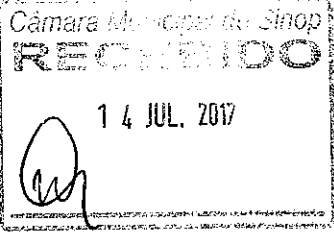
Joacir Testa  
Vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 094 / 2017
---	---	---------------

**Autor:** VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Líder da Prefeitura Municipal na Câmara Municipal Vereadora Branca, à encaminhar à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, solicitando que preste as seguintes informações:

- a) Qual valor arrecadado com a iluminação pública no Município de Sinop?
- b) Qual o valor gasto com iluminação pública por mês em Sinop?

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
DILMAIR CALLEGARO  
Vereador PSDB

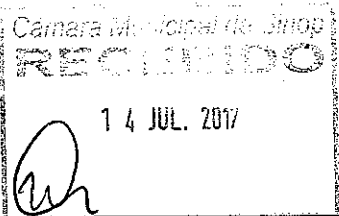




# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>095/2017</u>
---	---	--------------------

**Autor:** VEREADORES LEONARDO VISERA E BILLY DAL'BOSCO

**AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, solicitando que preste informações referentes à fábrica de tubos de concretos do município e encaminhe respostas dos seguintes questionamentos:

1. A fábrica de tubos de concretos está em funcionamento? Se não, por qual motivo?
2. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, continua fabricando os tubos de concretos? Se sim, quantos são feitos por mês?
3. Se a fábrica estiver desativada, onde estão os equipamentos e maquinários utilizados para fabricação dos tubos de concreto?
4. Qual o gasto unitário que o Executivo têm ou tinha (caso não confeccione mais), para fabricar cada tubo?
5. Se a fábrica estiver desativada, encaminhar cópias dos documentos que comprovem o gasto unitário do município com a aquisição dos tubos.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 14 de Julho de 2017.

  
LEONARDO VISERA

Vereador – PP

  
BILLY DAL'BOSCO

Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 4 JUL. 2017 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0961/2017</u></p>
---	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR PROFESSOR HEDVALDO COSTA

**AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano plenário, encaminhe o presente expediente ao Sr. Remidio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Sinop, para que remetam ao Poder Legislativo, as seguintes informações:

- Planilha com quantidade de funcionário com;
- Nome de todos os funcionários da folha da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- Funções de cada funcionário;
- Local de trabalho e endereço e;
- Horário de trabalho.

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten signature]*  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PR